



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à ementa da Medida Provisória e ao inciso I do Art. 1º, nos termos a seguir:

“Cria a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a Carreira de Auditoria do Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS) e o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Medida Provisória:

I - cria a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e a Carreira de Auditoria do Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS) e o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública; (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A criação da Carreira de Auditoria do Componente Federal do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS) é fundamental para assegurar a correta aplicação dos recursos da União, dos Estados e dos Municípios, destinados à saúde, garantindo eficiência, eficácia e efetividade na execução das políticas públicas. Grande parte do orçamento federal da saúde é descentralizado para Estados/DF e Municípios, juntando-se aos recursos próprios destes entes, sem que haja mecanismos adequados para o acompanhamento e avaliação desses recursos pelos órgãos federais do Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelos órgãos de controle externo, apesar de serem constantemente cobrados pela sociedade sobre a boa gestão desses recursos.

A auditoria é instância interna de apoio à governança do SUS, e, nessa qualidade, produz informações qualificadas sobre a execução das políticas e programas de saúde, as quais subsidiam a tomada de decisão da Alta Gestão do Ministério da Saúde e dos gestores dos entes municipal e estadual/DF. Portanto, é parte integrante da gestão estratégica do SUS, uma vez que contribui, diretamente, para o fortalecimento da gestão e da governança do SUS e, indiretamente, para o alcance dos objetivos das políticas nacionais de saúde.

Há de se ressaltar, ainda, que os benefícios das atividades de auditoria especializadas para o SUS não se restringem a um mero aspecto financeiro, do ponto de vista da esfera federal. As atividades desenvolvidas pelo DenaSUS, como citado acima, vão além, compreendendo diversas recomendações e orientações específicas aos gestores federais, estaduais/DF e municipais, para melhoria na execução dos recursos e das ações e serviços de saúde pública, que impactam, toda a população brasileira, usuária dos serviços do SUS, de forma a evitar desperdícios e devoluções de recursos por falta de orientação adequada.

De fato, considerando o arranjo federativo e institucional do SUS (26 Estados, um Distrito Federal e 5.570 municípios), compreendendo financiamento tripartite, gestão pactuada/compartilhada e planejamento ascendente, previstos em lei específica, as atividades do DenaSUS possuem um alcance nacional (não limitado à esfera federal) e impacto/potencial benéfico em nível de sustentabilidade do próprio sistema de saúde pública, as quais não podem ser



supridas pelas relevantes ações da CGU, TCU e MPF, quando consideradas a respectiva jurisdição de atuação, a complementariedade das respectivas atuações dos órgãos de controle e auditoria e as especialidades da saúde, compreendendo diversos procedimentos de assistência de primária, de média e alta complexidade, farmacêuticos, sanitários, de vigilância, de gestão e entre outros.

Considerando o princípio legal da especialidade e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo componente federal do SNA, a auditoria do SUS é um importante mecanismo para a análise dos resultados dos serviços de saúde, a transparência na gestão dos recursos públicos e a credibilidade das instituições responsáveis pela execução das políticas e programas de saúde.

Ainda, ressalta-se a agenda política do Plano Plurianual Participativo, Plano Plurianual (PPA), Plano Nacional de Saúde de 2024-2027 e 17ª Conferência Nacional de Saúde, no qual houve a proposição de “Criação da Carreira do Componente Federal da Auditoria do SUS” para fortalecer o controle, a avaliação, o monitoramento das recomendações e da fiscalização das ações e serviços em saúde e seus recursos.

Dessa forma, a criação da carreira específica para a auditoria do Componente Federal do SUS representa um avanço estratégico para o fortalecimento da gestão, transparência, evitar desperdícios e da governança no setor, garantindo a melhor aplicação dos recursos e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população brasileira.

A presente emenda busca também alterar a Medida Provisória nº 1.286, de 2024, para corrigir uma grave injustiça na publicação desta medida provisória para os servidores do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, com lotação em órgãos da administração pública federal direta com competências relativas às políticas previstas às áreas de justiça e segurança.

A criação de um plano de cargos unificado para o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) dos servidores administrativos do MJSP, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Federal, é essencial para reter servidores altamente qualificados que lidam com funções sensíveis como controle de armas, emissão de passaportes e extradições. A atual evasão de mais de 40% devido à baixa atratividade das carreiras compromete a memória institucional e a eficiência dos



serviços. Um plano unificado melhorará as condições de trabalho, valorizará a carreira e aumentará a eficiência do órgão.

A criação do Plano de Cargos é um reconhecimento da necessidade de se promover uma melhor qualificação dos quadros da administração pública federal nessas áreas, dada a importância dessas atividades para a melhoria da segurança e para a promoção da justiça em nosso país. As atividades desses servidores são exclusivas do Estado, pois envolvem atividades estratégicas para a justiça e segurança pública e devem ser exercidas somente por servidores efetivos, sendo ilícito seu exercício por servidores terceirizados. Entre essas atividades, é possível citar a segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo federal, políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional e de direitos digitais.

Portanto, é necessário que essa injustiça seja corrigida, de modo a valorizar o capital humano existente nesse Ministério, conforme preza as melhores práticas de gestão de pessoas, no que tange à manutenção da cultura organizacional. O conhecimento adquirido pelos servidores nessas atividades precisa ser valorizado, e nada mais justo do que autorizar a criação do plano de cargos.

Vale ressaltar que os valores referentes ao impacto orçamentário e financeiro desta emenda são compatíveis com limites de acréscimo na despesa com pessoal autorizados no Anexo V da LOA 2025, e poderão ser facilmente cobertos, não causando prejuízos às metas fiscais estabelecidas na LDO 2025.

Por fim, a proposta apresentada conta com o apoio do atual Ministro, que ao longo de sua gestão, realizou diversas tentativas na busca pelo sucesso. Sua atuação incansável e seu compromisso com a causa foram fundamentais para construir um consenso em torno da proposta.

Diante do exposto, pedimos apoio dos nobres parlamentares a fim de ser aprovada a presente emenda.

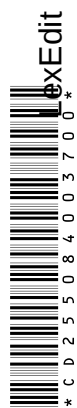


Sala da comissão, 11 de fevereiro de 2025.

Deputada Erika Kokay
(PT - DF)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255084003700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay



ANEXO CCCIX-A
ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

a) Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

b) Cargos de Nível Intermediário:



CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	V
	IV
	III
	II
	I
C	V
	IV
	III
	II
	I
B	V
	IV
	III
	II
	I
A	V
	IV
	III
	II
	I

c) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO
ESPECIAL	III
	II
	I

**ANEXO CCCIX-B
TERMO DE OPÇÃO**



PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
☐ Servidor ☐ Aposentado ☐ Pensionista Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de , em observância ao disposto no parágrafo 3º do art. 192-A, optar por integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, situação na qual deixará de fazer jus à estrutura remuneratória de que trata a Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010. Local e Data: , de de . Assinatura		

ANEXO CCCIX-C
TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA		
Nome:		Matrícula SIAPE:
Cargo:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
☐ Servidor ☐ Aposentado ☐ Pensionista Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de , em observância ao disposto no parágrafo 2º do art. 192-B, optar por não integrar o Plano de Cargos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Local e Data: , de de . Assinatura		



ANEXO CCCIX-D
VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARGOS DO MINISTÉRIO
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	V	9.916,26	10.648,92	11.378,00
	IV	9.702,96	10.403,26	11.138,48
	III	9.494,18	10.164,08	10.904,29
	II	8.831,58	9.463,29	10.172,09
	I	8.641,53	9.245,25	9.942,60
C	V	8.455,05	9.031,53	9.718,64
	IV	8.272,99	8.822,90	9.514,77
	III	8.095,18	8.620,17	9.313,87
	II	7.921,48	8.422,13	9.118,79
	I	7.348,12	7.819,16	8.289,71
B	V	7.092,29	7.518,23	7.954,97
	IV	6.845,88	7.228,72	7.634,17
	III	6.608,34	6.951,81	7.327,30
	II	6.378,10	6.683,70	7.031,40
	I	6.156,64	6.426,63	6.747,55
A	V	5.711,66	5.967,73	6.134,50
	IV	5.513,13	5.737,70	5.898,55
	III	5.321,38	5.517,02	5.671,42
	II	5.136,95	5.305,06	5.454,44
	I	4.958,42	5.101,21	5.244,00

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:



CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	V	19.832,52	21.297,84	22.756,00
	IV	19.405,92	20.806,52	22.276,96
	III	18.988,36	20.328,16	21.808,58
	II	17.663,16	18.926,58	20.344,18
	I	17.283,06	18.490,50	19.885,20
C	V	16.910,10	18.063,06	19.437,28
	IV	16.545,98	17.645,80	19.029,54
	III	16.190,36	17.240,34	18.627,74
	II	15.842,96	16.844,26	18.237,58
	I	14.696,24	15.638,32	16.579,42
B	V	14.184,58	15.036,46	15.909,94
	IV	13.691,76	14.457,44	15.268,34
	III	13.216,68	13.903,62	14.654,60
	II	12.756,20	13.367,40	14.062,80
	I	12.313,28	12.853,26	13.495,10
A	V	11.423,32	11.935,46	12.269,00
	IV	11.026,26	11.475,40	11.797,10
	III	10.642,76	11.034,04	11.342,84
	II	10.273,90	10.610,12	10.908,88
	I	9.916,84	10.202,42	10.488,00

c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027



ESPECIAL	V	9.916,26	10.648,92	11.378,00
	IV	9.702,96	10.403,26	11.138,48
	III	9.494,18	10.164,08	10.904,29
	II	8.831,58	9.463,29	10.172,09
	I	8.641,53	9.245,25	9.942,60
C	V	8.455,05	9.031,53	9.718,64
	IV	8.272,99	8.822,90	9.514,77
	III	8.095,18	8.620,17	9.313,87
	II	7.921,48	8.422,13	9.118,79
	I	7.348,12	7.819,16	8.289,71
B	V	7.092,29	7.518,23	7.954,97
	IV	6.845,88	7.228,72	7.634,17
	III	6.608,34	6.951,81	7.327,30
	II	6.378,10	6.683,70	7.031,40
	I	6.156,64	6.426,63	6.747,55
A	V	5.711,66	5.967,73	6.134,50
	IV	5.513,13	5.737,70	5.898,55
	III	5.321,38	5.517,02	5.671,42
	II	5.136,95	5.305,06	5.454,44
	I	4.958,42	5.101,21	5.244,00

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	V	4.858,97	5.092,21	5.233,98
	IV	4.733,99	4.958,72	5.096,79
	III	4.609,00	4.825,22	4.959,60
	II	4.484,02	4.691,73	4.822,41
	I	4.359,04	4.558,23	4.685,22
C	V	4.234,05	4.424,74	4.548,03



	IV	4.109,07	4.291,24	4.410,84
	III	3.984,08	4.157,75	4.273,65
	II	3.859,10	4.024,26	4.136,46
	I	3.734,12	3.890,76	3.999,27
B	V	3.609,13	3.757,27	3.862,07
	IV	3.484,15	3.623,77	3.724,88
	III	3.359,17	3.490,28	3.587,69
	II	3.234,18	3.356,79	3.450,50
	I	3.109,20	3.223,29	3.313,31
A	V	2.984,21	3.089,80	3.176,12
	IV	2.859,23	2.956,30	3.038,93
	III	2.734,25	2.822,81	2.901,74
	II	2.609,26	2.689,31	2.764,55
	I	2.484,28	2.555,82	2.627,36

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	III	2.429,63	2.499,60	2.569,56
	II	2.313,01	2.379,62	2.446,22
	I	2.246,01	2.259,68	2.322,93

ANEXO CCCIX-E
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DE JUSTIÇA COM
CIDADANIA - GEAJUSP

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO GEAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2027



		JANEIRO DE 2025	DE 1º DE MAIO D E 2026.	
ESPECIAL	III	269,37	282,84	296,98
	II	267,59	280,97	295,01
	I	246,80	259,14	272,10

ANEXO CCCIX-F

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA – GDAJUSP

a) Médico, de Nível Superior, 20 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	V	50,26	53,97	57,67
	IV	49,18	52,73	56,45
	III	48,12	51,51	55,26
	II	44,76	47,96	51,55
	I	43,80	46,86	50,40
C	V	42,86	45,78	49,27
	IV	41,94	44,73	48,22
	III	41,03	43,69	47,21
	II	40,14	42,68	46,21
	I	37,24	39,63	42,01
B	V	35,95	38,11	40,32
	IV	34,70	36,65	38,70
	III	33,49	35,23	37,13
	II	32,33	33,88	35,64
	I	31,21	32,58	34,21



A	V	28,95	30,24	31,09
	IV	27,94	29,08	29,90
	III	26,97	27,97	28,75
	II	26,03	26,89	27,64
	I	25,13	25,85	26,58

b) Médico, de Nível Superior, 40 horas:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027
ESPECIAL	V	59,13	63,50	67,84
	IV	57,86	62,03	66,42
	III	56,10	60,60	65,02
	II	52,66	56,43	60,65
	I	51,53	55,13	59,29
C	V	50,42	53,86	57,96
	IV	49,34	52,62	56,74
	III	48,27	51,40	55,55
	II	47,23	50,21	54,37
	I	43,81	46,63	49,43
B	V	42,29	44,84	47,44
	IV	40,20	43,11	45,53
	III	39,40	41,45	43,69
	II	38,04	39,86	41,93
	I	36,72	38,33	40,24
A	V	34,06	35,58	36,58
	IV	32,87	34,22	35,18
	III	31,73	32,90	33,82
	II	30,63	31,63	32,52
	I	29,56	30,42	31,27



c) Demais Cargos de Nível Superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027.
ESPECIAL	V	84,47	90,71	96,92
	IV	82,65	88,62	94,88
	III	80,87	86,57	92,88
	II	75,23	80,61	86,64
	I	73,61	78,75	84,70
C	V	72,03	76,94	82,80
	IV	70,48	75,17	81,05
	III	68,96	73,43	79,35
	II	67,47	71,73	77,67
	I	62,59	66,61	70,61
B	V	60,42	64,05	67,77
	IV	58,32	61,59	65,04
	III	56,29	59,21	62,41
	II	54,34	56,94	59,90
	I	52,45	54,75	57,49
A	V	48,65	50,83	52,26
	IV	46,96	48,88	50,25
	III	45,33	47,00	48,32
	II	43,75	45,19	46,45
	I	42,23	43,45	44,67

d) Cargos de Nível Intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A	EFEITOS FINANCEIROS A	EFEITOS FINANCEIROS A



		PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027.
ESPECIAL	V	42,22	43,54	44,77
	IV	41,41	42,70	43,91
	III	40,61	41,87	43,05
	II	39,80	41,03	42,19
	I	38,99	40,20	41,33
C	V	38,19	39,36	40,47
	IV	37,38	38,53	39,61
	III	36,57	37,69	38,75
	II	35,77	36,85	37,89
	I	34,96	36,02	37,03
B	V	34,15	35,18	36,18
	IV	33,34	34,35	35,32
	III	32,54	33,51	34,46
	II	31,73	32,67	33,60
	I	30,92	31,84	32,74
A	V	30,12	31,00	31,88
	IV	29,31	30,17	31,02
	III	28,50	29,33	30,16
	II	27,70	28,50	29,30
	I	26,89	27,66	28,44

e) Cargos de Nível Auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAJUSP (EM R\$)		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2026.	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2027.
ESPECIAL	III	24,89	25,60	26,32
	II	24,16	24,85	25,55
	I	23,42	24,09	24,77





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255084003700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay